

CONTRATO Nº 050/PGJ/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, matrícula funcional nº 800132-4, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.293.074/0001-87, sediada na Rua Um, nº 55, Quinhão 3, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, no município de Lagoa Santa/MG, CEP 33.240-094, representada neste ato por **Alan Moraes Viegas**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***98200***, expedida pelo Detran/MG, inscrito no CPF sob o nº ***.759.966-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Decisão de fls. 608-611, do Processo nº 09.2025.00004927-7, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de segurança (*scanner* de objetos por Raio X e pórticos detectores de metal) incluindo o fornecimento de todo material de consumo, peças e ferramental necessários à execução dos serviços, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS);

1.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Proposta, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD), que integram este Contrato, independentemente de transcrição ou anexação;

1.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, considerando que a execução do serviço será por preço certo e total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21, com possibilidade de prorrogação em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Critérios de Sustentabilidade:

3.1.1. A Contratada deverá observar o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, bem como os critérios de sustentabilidade aplicáveis para a prestação dos serviços dessa natureza.

3.2. Subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Requisitos da Contratação

3.3.3. No decorrer da vigência do Contrato, a Contratada deverá prestar manutenções preventivas periódicas, visando minorar a ocorrência de falhas de operação dos equipamentos, além de manutenções corretivas com o

objetivo de reparar problemas eventualmente apresentados;

3.3.4. Imediatamente após cada manutenção, preventiva e/ou corretiva, a Contratada apresentará relatórios contendo:

3.3.4.1. Número do Chamado;

3.3.4.2. Descrição dos serviços executados;

3.3.4.3. Número de série, o tipo/modelo do equipamento mantido;

3.3.4.4. Relatório fotográfico;

3.3.4.5. Condições de funcionamento e estado de conservação dos equipamentos;

3.3.4.6. Nome do técnico responsável pela manutenção;

3.3.4.7. Data da realização da manutenção;

3.3.4.8. Peças substituídas e/ou data prevista para substituição, se for o caso;

3.3.4.9. Serviços de infraestrutura identificados como necessários para o bom funcionamento dos equipamentos, que serão executados pelo Contratante;

3.3.4.10. Identificação e assinatura do técnico da Contratada;

3.3.4.11. Aceite do responsável do Contratante para os serviços prestados.

3.4. Manutenção Preventiva Pórticos Detectores de Metais

3.5. A rotina de manutenção preventiva deve considerar, além dos itens aqui elencados, as informações contidas nas normas mencionadas, e nos manuais de operação e manutenção dos fabricantes dos equipamentos;

3.6. A manutenção preventiva dos Pórticos Detectores de Metais será composta, dos seguintes requisitos e serviços mínimos:

3.6.1. Realizar limpeza interna e externa do equipamento;

3.6.2. Limpar e verificar a integridade da admissão de ar e do sistema de arrefecimento, do display e demais comandos;

3.6.3. Verificar a integridade dos cabos de alimentação, de comunicação e de interligação internos e externos do equipamento;

3.6.4. Verificar o estado dos dispositivos de proteção do equipamento, como disjuntores ou fusíveis;

3.6.5. Verificar conexões de aterramento;

3.6.6. Reapertar os parafusos em geral e resolver eventuais folgas;

3.6.7. Verificar a integridade e o funcionamento da sinalização visual do equipamento;

3.6.8. Verificar a integridade da estrutura do pórtico;

3.6.9. Verificar os mecanismos e a operação do painel de comando;

3.6.10. Verificar e avaliar a variação de sensibilidade dos sensores do pórtico;

3.6.11. Verificar a operação remota do equipamento;

3.6.12. Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão nas placas de circuito impresso, nos conectores, cabos, sensores e atuadores;

3.6.13. Limpar elementos e componentes elétricos e eletrônicos do equipamento;

3.6.14. Medir as tensões nos seguintes pontos:

3.6.14.1. Entrada de alimentação AC;

3.6.14.2. Banco de Bateria;

3.6.14.3. Verificar as condições e a integridade do sistema de backup de energia, bem como o carregamento da bateria;

3.6.14.4. Verificar as condições e a integridade da bateria, tais como oxidações, danos e a resistência interna. Averiguar a data de validade da bateria;

3.6.14.5. Simular a falta de energia por 10 minutos e verificar as condições de funcionamento do equipamento.

3.7. Manutenção Preventiva dos Scanners de Raio-X

3.8. A rotina de manutenção preventiva deve considerar, além dos itens aqui

elencados, as informações contidas nas normas mencionadas, e nos manuais de operação e manutenção dos fabricantes dos equipamentos;

3.9. A manutenção preventiva dos Scanner de Raio-x será composta, dos seguintes requisitos e serviços mínimos:

3.9.1.1. Verificar a integridade dos cabos de alimentação e de interligação interna do equipamento;

3.9.1.2. Verificar os revestimentos internos e externos do túnel de inspeção;

3.9.1.3. Verificar a integridade e o estado das blindagens, cortinas e barreiras de proteção contra radiação;

3.9.1.4. Verificar o cinto da esteira, avaliando suas condições e integridade, bem como ajustando a tensão e o alinhamento;

3.9.1.5. Verificar a existência de adesivos, detritos e outros resíduos presos no interior do túnel de inspeção;

3.9.1.6. Realizar medições para detecção de vazamentos externos de radiação, obedecendo as exigências expostas a seguir:

3.9.1.6.1. O funcionário da contratada deverá realizar as medições nos seguintes pontos próximos ao scanner: saída e entrada do túnel, área onde o equipamento é operado e no lado oposto aonde o operador do equipamento permanece;

3.9.1.6.2. O medidor de radiação deverá estar com a calibração em dia;

3.9.1.6.3. A Contratada deverá apresentar um laudo de adequação exclusivo para cada equipamento, atestando a conformidade do equipamento com os limites de dose equivalente, estabelecidos na norma CNEN NN3.01 – Posição Regulatória;

3.01/001. No Laudo também deverá estar constando a data da última calibração do medidor de radiação;

3.9.1.6.4. As medições deverão ser realizadas após a conclusão dos procedimentos de manutenção.

3.9.1.7. Limpar e verificar a integridade dos filtros de entrada de ar, da tela do monitor, teclado, esteira transportadora, roletes e dos painéis de proteção de chumbo na entrada e saída do túnel;

3.9.1.8. Lubrificar e ajustar os roletes, o motor de tração, mancais;

3.9.1.9. Verificar a integridade e vazamentos de óleo de mancais e partes móveis;

3.9.1.10. Verificar e ajustar a tensão anódica, corrente e parâmetros do conjunto controlador/gerador de raio-X;

3.9.1.11. Verificar o rendimento dosimétrico do conjunto gerador de raio-X;

3.9.1.12. Verificar a operação e o nível de radiação captada pelos fotodiodos;

3.9.1.13. Verificar se a qualidade e a resolução da imagem estão de acordo com a norma ASTM F792;

3.9.1.14. Verificar o sistema de armazenamento de dados;

3.9.1.15. Verificar o sistema de controle de nível de radiação;

3.9.1.16. Verificar os seguintes itens na operação do equipamento:

3.9.1.16.1. Inicialização;

3.9.1.16.2. Luzes do console;

3.9.1.16.3. Coolers de resfriamento e exaustão do ar;

3.9.1.16.4. Operação da correia transportadora. Deslocamento para frente, para trás e parada;

3.9.1.16.5. Iluminação e sinalização de alerta da emissão de raio-X, quando o sistema de geração estiver ligado;

3.9.1.16.6. Todas as teclas do teclado.

3.9.1.17. Verificar as proteções e paradas de emergência;

- 3.9.1.18. Verificar os sensores de fim de curso da esteira;
- 3.9.1.19. Verificar a existência de vazamentos de óleo isolante no gerador de raio-X;
- 3.9.1.20. Durante a operação, verificar se existem ruídos ou aquecimentos excessivos no equipamento;
- 3.9.1.21. Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão nas placas de circuito impresso, conectores, cabos, sensores e atuadores;
- 3.9.1.22. Limpar elementos e componentes elétricos e eletrônicos do equipamento;
- 3.9.1.23. Efetuar demais procedimentos necessários para a averiguação do correto funcionamento do equipamento.
- 3.10. No início da vigência do Contrato, a contratada deverá submeter um cronograma de preventivas para avaliação e aprovação do Contratante.
- 3.11. Periodicidade da manutenção preventiva
- 3.12. A manutenção preventiva deverá ser realizada quadrimestralmente, ou seja, de quatro em quatro meses;
- 3.13. No início da vigência do Contrato, a Contratada deverá submeter um cronograma de manutenção preventivas para avaliação e aprovação do Contratante.
- 3.14. Manutenção corretiva
- 3.15. Os chamados de Manutenção Corretiva serão ilimitados, com atendimento in loco;
- 3.16. A manutenção corretiva se faz necessária quando da identificação de componente defeituoso ou com iminente perda de funcionalidade.
- 3.17. Se algum defeito resultar em desligamento do equipamento, será necessário aviso formal ao Contratante.
- 3.18. Os serviços de manutenção corretiva deverão, sempre que possível, serem executados no local onde o equipamento se encontra instalado.
- 3.19. Se, devido à natureza do defeito apresentado, exista a necessidade de remoção e deslocamento do equipamento para a oficina da Contratada, a remoção deve obedecer às seguintes condições:
- 3.19.1.1. A Contratada deverá solicitar autorização, por escrito ou via *e-mail*, ao Contratante;
- 3.19.1.2. O equipamento do Contratante deverá ser retirado, transportado e consertado pela Contratada, ficando sob sua responsabilidade. As peças para conserto deverão ser adquiridas pela Contratada que receberá o valor em sistema de reembolso.
- 3.20. Caso o equipamento desinstalado não possuir conserto, ou o custo da aquisição das peças ficar próximo do valor de um equipamento novo, o equipamento deverá ser devolvido ao contratante, para que este dê a destinação correta ao equipamento, acompanhado do laudo técnico condenando o equipamento;
- 3.21. Caso a manutenção corretiva realizada em um scanner envolva a unidade geradora de Raio - X ou a abertura do compartimento onde possa existir radiação durante a operação do equipamento, deverá ser emitido um Laudo;
- 3.21.1. Para as manutenções corretivas a contratada deverá se apresentar no local da manutenção em até 24h a contar da abertura do chamado técnico por parte da contratante.
- 3.22. Execução dos Serviços
- 3.23. A Contratada deverá utilizar materiais e ferramentas adequadas, de acordo com a recomendação do fabricante dos equipamentos, de modo que não comprometa a integridade da estrutura física do Contratante e a conservação

do equipamento em manutenção;

3.24. Caso haja algum dano por ocasião de manutenção a algum equipamento ou às instalações físicas do contratante, a reparação dele será de responsabilidade da contratada, sem ônus ao Contratante;

3.25. Os procedimentos deverão estar em conformidade com a norma regulamentadora NR-10, do Ministério do Trabalho e Emprego, além da observância das normas listados neste documento e outras normas concernentes a segurança do trabalhador e dos usuários do local em manutenção e ao meio ambiente;

3.26. Os serviços deverão ser executados por técnicos habilitados, além da necessidade de supervisão por profissional competente, devidamente registrado no Conselho Profissional Competente;

3.27. A Contratada deverá fornecer Documento de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, referente aos serviços de manutenção, profissional devidamente qualificado e legalmente habilitado a execução do objeto;

3.28. Os funcionários da contratada deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados durante a execução dos serviços. O fornecimento, treinamento e cobrança do uso desses é obrigação da Contratada;

3.29. O local onde a Contratada estiver executando os serviços deverá ser mantido organizado e em bom estado de higiene;

3.30. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para o Contratante, os seguintes itens inerentes aos serviços descritos neste Documento:

3.30.1. Materiais e peças necessárias para a execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, cujos procedimentos são explicitados nos itens anteriores, tais como lubrificantes, fitas, entre outros, bem como todas as peças dos equipamentos que apresentem vício de fabricação, desgastes e problemas complexos;

3.30.2. Materiais auxiliares de fixação, montagem, bricolagem e lubrificação, necessários à execução dos serviços de manutenção como, por exemplo, porcas, parafusos, cola, silicone, fitas, terminais e conectores;

3.32.1.3. As peças e componentes para reposição a serem fornecidos pela Contratada deverão ser novos, homologados pelo fabricante e de qualidade e especificações similares aos existentes;

3.32.1.4. A Contratada deverá verificar a data de validade de todos os itens e materiais dos equipamentos submetidos as manutenções preventivas, com um prazo mínimo de 30 dias antes da validade, e dar início aos tramites necessários para a aquisição e substituição do item;

3.32.1.5. A aquisição e a substituição de peças dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada.

3.33. Controle e Relatório dos serviços prestados

3.34. A Contratada deverá manter e fornecer, quando solicitado, controle de abertura com informações acerca de, no mínimo, horário, data, equipamento, estágio do atendimento;

3.35. A Contratada deverá fornecer relatórios de atividades, atendimento realizados e atendimentos pendentes;

3.36. Após o encerramento do Chamado, a Contratada deverá preencher e entregar um Relatório de Atendimento Técnico, com assinaturas do técnico da Contratada responsável pelo atendimento e de um servidor do Contratante;

3.37. Após cada Atendimento Técnico ou Suporte Técnico Presencial, a Contratada deverá emitir relatório técnico, que deverá possuir as seguintes

informações:

- 3.37.1.1. Número do Chamado;
- 3.37.1.2. Descrição dos serviços executados;
- 3.37.1.3. Número de série, o tipo/modelo do equipamento mantido;
- 3.37.1.4. Relatório fotográfico;
- 3.37.1.5. Condições de funcionamento e estado de conservação dos equipamentos;
- 3.37.1.6. Nome do técnico responsável pela manutenção;
- 3.37.1.7. Data da realização da manutenção;
- 3.37.1.8. Peças substituídas e/ou data prevista para substituição, se for o caso;
- 3.37.1.9. Serviços de infraestrutura identificados como necessários para o bom funcionamento dos equipamentos, que serão executados pelo contratante;
- 3.37.1.10. Identificação e assinatura do técnico da Contratada;
- 3.37.1.11. Aceite do responsável do Contratante para os serviços prestados.
- 3.38. Prazos de atendimento
- 3.39. A Contratada atenderá as solicitações de manutenções corretivas, a partir da abertura do chamado, nos prazos e em função da cidade conforme requisitos a seguir:
 - 3.39.1.1. Para a cidade de Campo Grande – MS, o prazo deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contabilizados em horário de expediente do Contratante a partir da abertura do chamado;
 - 3.39.1.2. Para as demais cidades, o prazo deverá ser inferior a 72 (setenta e duas) horas, contabilizados em horário de expediente do Contratante a partir da abertura do chamado;
 - 3.39.1.3. Caso o chamado seja aberto fora de expediente, o prazo será contabilizado apenas durante o horário de expediente.
- 3.40. Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções corretivas, para suporte e atendimento;
- 3.41. Realização de manutenção local, tais como limpeza, reaperto de conexões, lubrificações, entre outros e emissão de Laudo Técnico discriminando os procedimentos realizados e atestando que o equipamento poderá voltar a ser operado normalmente;
- 3.42. Emissão de Laudo Técnico com a confirmação e identificação do problema no equipamento, bem como explicitação da impossibilidade de conserto no local e recomendação da substituição do equipamento ou da retirada para manutenção em oficina especializada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A(s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) iniciar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato e a emissão da ordem de Serviços pela Secretaria de Obras e Engenharia;
- 4.2. As solicitações de prorrogação de prazo, em eventuais situações extraordinárias, serão submetidas à análise.
- 4.3. O não cumprimento dos prazos estipulados ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 e suas alterações.
- 4.4. Caso haja algum dano por ocasião da manutenção a algum equipamento ou às instalações físicas do Contratante, a reparação dele será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 4.5. Para os casos manutenção corretiva solicitada pelo Contratante, a solicitação se dará através de número de telefone, fixo ou móvel, e endereço

de e-mail, disponibilizados pela Contratada, disponível para atendimento, independentemente do dia e do horário;

4.6. A Contratada deverá entregar ao Contratante, uma lista com os números de telefone e os nomes dos atendentes, de modo que sempre haja pelo menos um funcionário da Contratada disponível para atendimento.

4.7. Os serviços serão prestados nos seguintes locais constantes no Anexo B do Termo de Referência;

4.8. O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma

4.8.1. PROVISORIAMENTE: pela equipe técnica, em até 5 (cinco) dias após a comunicação formal pela Contratada quanto a conclusão dos serviços;

4.8.2. DEFINITIVAMENTE: em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item modelo de gestão de Contrato, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

5.2. A empresa Contratada deverá observar o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, bem como os critérios de sustentabilidade aplicáveis para a prestação de serviços dessa natureza.

5.3. Fornecer aos empregados, para a execução dos serviços contratados, os equipamentos de proteção individual – EPI's, conforme a atividade desenvolvida, atendendo às normas de segurança do trabalho. Todos os equipamentos de segurança serão de responsabilidade da Contratada, que deverá fiscalizar a correta utilização pelos funcionários;

5.4. Estar ciente de que qualquer entendimento, tanto com os fiscais ou com o gestor do contrato, será feito por escrito, desconsiderando-se alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

5.5. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao Contratante ou a terceiros;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos e indiretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, de forma que não se constituirá qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

5.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;

5.8. Assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, nos casos de ocorrência de acidente do trabalho, providenciando as medidas necessárias em tempo hábil, bem como comunicar as ocorrências aos fiscais do Contrato;

5.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução das manutenções objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo MPMS;

5.10. Cumprir as disposições legais aplicáveis à Medicina e Segurança do Trabalho, no caso de ocorrência de acidente de trabalho;

5.11. Estimar todos os custos dos equipamentos e serviços objetos deste Contrato e do Termo de Referência, não podendo esta estimativa ser utilizada

futuramente como motivo para pleitear acréscimos de qualquer natureza nos preços das propostas;

5.12. Relatar imediatamente aos fiscais e/ou gestor do Contratante toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando os dados e circunstâncias considerados necessários ao esclarecimento;

5.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar os empregados nesse sentido;

5.14. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus funcionários venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante solicitar a substituição imediata daquele, cuja conduta seja julgada inconveniente;

5.15. Orientar os empregados a prestarem os serviços de forma educada e profissional, prezando pela organização, pontualidade e lisura;

5.16. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio do Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;

5.17. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;

5.18. Informar ao Contratante, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e os respectivos números da carteira de identidade de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional de seu pessoal;

5.19. Fornecer garantia dos serviços prestados, providenciando a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Fiscal Técnico do Contrato;

5.20. Cumprir e manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.22. Todos os empregados da contratada deverão utilizar uniforme, a fim de que permaneçam sempre identificados nos locais onde os serviços serão executados;

5.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.24. Declarar formalmente, por escrito nos autos, seu preposto, apresentando os seus documentos pessoais e comprovante de vínculo com a contratada, informando o seu telefone fixo, telefone celular, e-mail e endereço comercial, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

5.25. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.26. A Contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

5.26.1. A Contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

5.26.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a Contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

5.26.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

5.27. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

5.28. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Convocar a Contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item modelo de execução de Contrato, se for o caso.

6.2. Permitir livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas com a execução do Contrato, desde que estejam devidamente identificados.

6.3. O Contratante irá fornecer cartão de acesso para cada funcionário da Contratada, de forma a permitir o acesso aos prédios que tenham sistema de controle de acesso, sendo que este não exclui a obrigatoriedade de fornecimento de crachás pela Contratada. Ainda, em caso de dano ou perda do cartão, a Contratada deverá ressarcir o Contratante para que seja fornecido novo cartão de acesso.

6.4. Fornecer as informações necessárias para realização dos serviços pela Contratada.

6.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para a sua correção.

6.6. Atender com presteza todas as solicitações feitas pela Contratada, que tenham por finalidade o bom desempenho das atribuições que lhe são confiáveis.

6.7. Fiscalizar e acompanhar permanentemente a execução do objeto contratual, atentando para a qualidade dos serviços prestados, as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos na contratação, apontando todas as irregularidades verificadas.

6.8. Emitir a autorização de compra quando da substituição de peças.

6.9. Aplicar as penalidades cabíveis.

6.10. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O Valor estimado da contratação é de **R\$ 805.860,00 (oitocentos e cinco mil oitocentos e sessenta reais)** /ano sendo **R\$ 67.155,00 (sessenta e sete mil**

cento e cinquenta e cinco reais) /mês;

7.2. O pagamento será efetuado pelo MPMS, quadrimestralmente por meio de ordem bancária a favor da contratada, em até 15 (quinze) dias, após o aceite da efetiva prestação dos serviços pelos gestores e fiscais do Contrato.

7.3. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

7.7. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da Contratada, momento no qual as partes serão apresentadas e irão discutir pormenorizadamente o cronograma referente ao objeto desta

contratação, de forma a atender aos prazos estabelecidos no instrumento contratual, dirimindo assim eventuais dúvidas.

8.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

8.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeito às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I– atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II– atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III– atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV– atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

9.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I– de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II– 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III– de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do Contrato;

IV– de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

- a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do Contrato;
- b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- e) prática de ato lesivo à administração pública;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do Contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.2.3. – caso o Contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.1.2.4. - No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2.5. - A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.2.6. – Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

9.1.2.7. - Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considerasse parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

9.1.2.8. - Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

9.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.5. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

9.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

9.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I– descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II– descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

III– cobrado judicialmente.

9.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

9.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

9.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a) Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

9.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

9.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que “regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

contratos@mpms.mp.br
(67) 3318-2063- (67) 3318-2071

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Sales, 214
Jardim Veraneio – 79.031-907 – Campo Grande (MS)
(67) 3318-2000 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA GOMES DA SILVA em 19/12/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2025.00004927-7 e o código 239FA8B.

fls. 634

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALAN MORAES VIEGAS em 23/12/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2025.00004927-7 e o código 23A930A.

fls. 664

10.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Programa de Trabalho 05.293.074/0001-87, Fonte 0150000001, Natureza de Despesa 33903917, nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE006567, de 18.12.2025.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos da Decisão de inexigibilidade de licitação e à proposta que o originou;

15.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades;

15.3. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

15.4. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

15.4.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

15.4.2. A Contratada manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

15.4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis —repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

15.4.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

15.4.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

15.4.6. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.4.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.4.8. A Contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

15.4.9. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

15.4.10. A Contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.5. Da Política Antifraude e Anticorrupção

15.5.1. A Contratada manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por

meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;
15.5.2. As partes se comprometem, durante a execução do Contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024 /2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

15.5.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

15.5.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

15.5.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

15.5.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, (data da última assinatura digital/eletrônica).

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

ALAN MORAES
VIEGAS:08575
996665
VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
Alan Moraes Viegas

Assinado digitalmente por ALAN MORAES VIEGAS:08575996665
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALIO RFB VS, OU=AF MAC BR, OU=Videoconferencia, OU=24375036000116, CN=ALAN MORAES VIEGAS:08575996665
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.12.23 17:06:26-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.2.1

Anexo I - Detalhamento - CONTRATO Nº 050/PGJ/2025 - Processo nº 09.2025.00004927-7

Lote	Item	Catser	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	13846	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos Scanner de raio-X, VMI Spectrum 5030/5333. Quantidade: 7 equipamentos. Localidades: Campo Grande PGJ; Campo Grande – Rua da Paz; Dourados-Gaeco; Ponta Porã; Bela Vista; Amambai; e Mundo Novo. Pago QUADRIMENSALMENTE	Serviço	7	6.300,00	44.100,00	529.200,00
	2	2372	Serviços de Manutenção preventiva /corretiva de equipamentos Portal Detector de Metais, Garrett PD 6500i; Quantidade: 15 equipamentos. Localidades: Campo Grande-PGJ; Campo Grande-Gaeco; Campo Grande-Ricardo Brandão; Campo Grande-Chácara Cachoeira; Campo Grande-Rua da Paz; Amambai; Bela Vista; Fátima do Sul; Maracaju; Mundo Novo; Dourados-Gaeco; Dourados; Ponta Porã; Caarapó. Pago QUADRIMENSALMENTE	Serviço	15	1.537,00	23.055,00	276.660,00

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

ALAN MORAES
VIEGAS:08575996665
VM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
Alan Moraes Viegas

Assinado digitalmente por ALAN MORAES VIEGAS:08575996665
RD: C=BR, CN=Alan Moraes Viegas, OU=Secretaria de Governo Federal do Brasil
RFB: 08575996665, CN=ALAN MORAES VIEGAS
OU=Secretaria de Governo Federal do Brasil, CN=ALAN MORAES VIEGAS:08575996665
Data: 2025.12.23 17:07:04-0300
Fórmula PDF Reader Versão: 2025.2.1

**ERRATA Nº 1/2025-IIIPSER-MPMS****III PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS E RESIDENTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), torna pública a presente **ERRATA** ao **Edital nº 1/2025-IIIPSER-MPMS**, nos termos a seguir especificados:

1. Exclusão de itens do Anexo II do Edital nº 1/2025-IIIPSER-MPMS - Conteúdo da Prova

1.1. Considerando que **não há previsão de vagas para o Programa de Residência nas áreas de Engenharia Elétrica e História no Anexo I do Edital nº 1/2025-IIIPSER-MPMS**, e visando corrigir imprecisão material constante no Anexo II, **fica determinada a EXCLUSÃO** dos seguintes conteúdos:

- a) Conteúdo específico referente à área de Engenharia Elétrica**, eventualmente mencionado no Anexo II;
- b) Conteúdo específico referente à área de História**, eventualmente mencionado no Anexo II.

1.2. Permanecem inalteradas as demais normas e instruções do Edital de Abertura e seus anexos (EDITAL Nº 1/2025-IIIPSER-MPMS).

Campo Grande – MS, 19 de dezembro de 2025.

CLARISSA CARLOTTO TORRES
Promotora de Justiça
Presidente da Comissão do Processo Seletivo
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**Extrato do Contrato nº 050/PGJ/2025**

Processo nº 09.2025.00004927-7

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- VMI Sistemas de Segurança Ltda, representado por Alan Moraes Viegas.

Procedimento licitatório: Inexigibilidade de licitação.

Amparo legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação, pela Contratada, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de segurança (*scanner* de objetos por Raio X e pórticos detectores de metal) incluindo o fornecimento de todo material de consumo, peças e ferramental necessários à execução dos serviços, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).

Valor mensal estimado: R\$ 67.155,00 (sessenta e sete mil cento e cinquenta e cinco reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE006567, de 18.12.2025.

Vigência: 23.12.2025 até 23.12.2026.

Data de assinatura: 23 de dezembro de 2025.

Extrato do Contrato nº 079/PGJ/2025

Processo nº 09.2025.00009036-5

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- Powertop – Geo Tecnologias Ltda, representado por Patrícia Mendes Chaves.

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação.

Amparo legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Fornecimento, pela Contratada, de Aeronave Remotamente Pilotada (RPA), com garantia mínima de 12 (doze) meses, a fim de atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor total: R\$ 49.903,00 (quarenta e nove mil novecentos e três reais), nos termos da Nota de Empenho nº